



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00011/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230126PE00011

CONTRATO Nº: 00045/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA E VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Nova Floresta - Rua Prefeito Benedito Marinho, 293 - Centro - Nova Floresta - PB, CNPJ nº 08.739.625/0001-81, neste ato representada pelo Prefeito Jarson Santos da Silva, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Pref. Felinto Florentino, 90 - Centro - Nova Floresta - PB, CPF nº 023.116.244-82, Carteira de Identidade nº 360326997 SSP/SP, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA - AV A, S/N - DOM HELDER CAMARA - GARANHUNS - PE, CNPJ nº 20.008.831/0001-17, neste ato representado por Silvano Diego de Albuquerque Fereira, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Rua José Austragésimo de Ataíde, 78, Heliópolis - Garanhuns - PE, CPF nº 071.955.624-41, Carteira de Identidade nº 7.679,226 SDS/PE, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2023, processada nos termos da Decreto Federal nº 10.024, de 20 de Setembro de 2019; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de limpeza, produtos de 1ª qualidade para todas as Secretarias Municipais, as aquisições serão feitas por item de acordo com a necessidade e solicitação dos secretários, com entrega diária dos produtos no local do setor de compras solicitado. Conforme termo de referência.

O fornecimento deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de licitação modalidade Pregão Eletrônico nº 00011/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 56.348,36 (CINQUENTA E SEIS MIL TREZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS).

COD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
3	ALCOOL ETÍLICO 70 - na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 meses, embalagem com 1 litro	BELLOBELLA	L	88	7,45	655,60
9	COPO DESCARTÁVEL transparente, para água, capacidade 150ml, embalagem plástica selada em tiras com 100 unidades, pesando no mínimo 160 gramas por tira, pacotes de 100 unidades.	CRISTALCOPO	Pct	3000	3,98	11.940,00
10	PRATO FUNDO DESCARTÁVEL, PF 15, PACOTE COM 10 UNIDADES	TRIK TRIK	Pct	500	1,60	800,00
20	ESPONJA DUPLA-FACE atóxica face em espuma e material abrasivo medindo 11 x 7,5 x 2 cm	BRILUS	Pct	165	1,25	206,25

	aproximadamente deve ser oferecida em embalagem com 3 unidades e lacrada						
21	ESCOVA DENTAL INFANTIL, cerda de nylon macias, c/ 28 tufos de cerdas, c/ 4 fileiras de tufos, cabo reto, medindo aprox. 15 cm. Embalagem individual	MEDFIO	UND	1650	3,69	6.088,50	
23	FÓSFORO - maço c/10 caixas com 40 palitos cadas.	OLHO	Pct	66	3,12	205,92	
27	INSETICIDA AEROSOL a base de água 360 ml. Referência indicativa de parâmetro de qualidade: qualidade BAYGON, SBP, equivalente ou de melhor qualidade	MORTEIN	UND	61	11,12	678,32	
30	LUSTRA MOVEIS 500ml com prazo de validade	PANDA	UND	150	10,25	1.537,50	
38	PAPEL FILME rolo de PV com transparente com 28 cm em 100 metros de rolo para proteger e conservar alimentos. Informações complementares material PVC.	WYDA	ROLO	100	11,52	1.152,00	
40	PAPEL TOALHA INTERFOLHA para dispenser, branca medindo 22,5 x 21 cm fardo contendo com 1000 folhas.	DUBELLE	UND	110	13,58	1.493,80	
41	PAPEL TOALHA PARA COZINHA, branco, (não reciclado), pacote contendo 2 rolos.	DUELLE	UND	1089	3,88	4.225,32	
42	SACOLA PICOTADO reforçado fundo reto capacidade de 5 kg, tamanho 30 cm x 40 cm - rolo com 500 unidades	NEW PLAST	UND	20	90,06	1.801,20	
43	SACOLA PICOTADO reforçado fundo reto capacidade de 10 kg, tamanho 40 cm x 60 cm - rolo com 500 unidades	NEW PLAST	UND	20	91,63	1.832,60	
45	PILHAS PEQUENA AA ALCALINA contendo 4 unidades.	PANASONIC	UND	88	11,16	982,08	
46	PILHAS PEQUENA AAA ALCALINA contendo 4 unidades.	PANASINIC	UND	88	12,18	1.071,84	
52	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO, ANTI - SÉPTICO, utilizado na higienização das mãos, fragrância agradável. Aromas diversos, dermatologicamente testado, embalagem contendo 1 litro do produto, com registro na ANVISA	BELLOBELLA	UND	100	14,06	1.406,00	
53	SABONETE INFANTIL EM BARRA DE 90 gramas suave para pele de bebê, neutro, antisséptico, utilizado na higienização da pele, fragrância agradável, aromas diversos, dermatologicamente testado, com registro na ANVISA, com data de fabricação e prazo de validade.	XUXINHA	UND	200	2,30	460,00	
54	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, cor preta, com capacidade para 100 litros, c/100 unidades	DONAPACK	FD	121	27,73	3.355,33	
55	SACO PLÁSTICO BRANCO PARA LIXO INFECTANTE 50/60 litros com 100 unidades	DONAPACK	FD	150	28,49	4.273,50	
56	SACO PLÁSTICO BRANCO PARA LIXO INFECTANTE 20/30 litros com 100 unidades	DONAPACK	FD	150	28,49	4.273,50	
57	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO 4 x 23 cm com 1000 unidades	REGINA	Pct	50	1,99	99,50	
58	SACO PP POLIPROPILENO incolor 20 cm x 29cm, capacidade 1 kg, pacote com 100 unidades	CROMUS	Pct	50	4,99	249,50	
59	SAPOLIO EM PÓ com cloro, embalagem de 300g, com data de fabricação e prazo de validade	SANY	UND	150	7,05	1.057,50	
61	VASSOURA de pelo, para limpeza interna com cabo de madeiras cerdas sintético fios finos	CRISTAL	UND	100	9,78	978,00	
62	TAPETE CAPACHO de entrada de porta medindo 40 cm x 60 cm.	KAPAZI	UND	100	13,99	1.399,00	
63	CREME PARA PENTEAR 350 ml	PALMOLIVE	UND	80	8,07	645,60	
67	SACOLA COM ALÇA tamanho M	DONAPACK	kg	100	13,98	1.398,00	
75	COLHER DE MESA SOPA GRANDE AÇO INOX	TAUMER INOX	UND	100	5,79	579,00	
76	FACA DE MESA GRANDE AÇO INOX	TAUMER INOX	UND	100	9,24	924,00	
77	GARFO DE MESA GRANDE AÇO INOX	TAUMER INOX	UND	100	5,79	579,00	
					Total:	56.348,36	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação

verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da respectiva proposta, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente: Recursos Próprios do Município de Nova Floresta: FPM, ICMS, HOSPITAL, FMS, FMAS, FUNDEB 30%, TRIBUTOS, - SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS, SUS, - 3.3.90.30 - 01.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

O prazo máximo de entrega do objeto ora contratado, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

a - Entrega: 5 (cinco) dias.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade de produto fornecido, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87, da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero virgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Cuité.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Nova Floresta - PB, 24 de Fevereiro de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JARSON SANTOS DA SILVA
Prefeito Municipal

825

023.116.244-82

PELO CONTRATADO


VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA
071.955.624-41

